

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
MULTIMÍDIA – SMC (BANDA LARGA)****01. DAS PARTES**

- 01.1. São partes deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem, J DE LIMA FERNANDES E SILVA – ME, CNPJ nº 11.078.103/0001-90, outorga nº 000152/2015, doravante designada OPERADORA, e, de outro lado a pessoa física ou jurídica, ora contratante dos serviços prestados pela OPERADORA, doravante denominada simplesmente ASSINANTE, qualificada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM (Banda Larga) e/ou no banco de dados da OPERADORA.

**02. DAS DEFINIÇÕES**

- 02.1. Para o perfeito entendimento e interpretação do presente contrato, são adotadas as seguintes definições:

- a) OPERADORA: é a pessoa jurídica que mediante autorização presta o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), ora também denominado BANDA LARGA, a ASSINANTES;
- b) ASSINANTE: é a pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a OPERADORA, para fruição do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), denominado BANDA LARGA;
- c) CESSIONÁRIO: é a pessoa física ou jurídica que sucede o ASSINANTE nos direitos, e obrigações previstas neste contrato;
- d) SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM): é o serviço de telecomunicações que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, há assinantes dentro de uma área de prestação de serviços;
- e) ADESÃO: é o compromisso, escrito ou verbal, firmado entre o ASSINANTE e a OPERADORA, que garante ao ASSINANTE o direito de fruição do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), denominado BANDA LARGA, instalado em endereço atendido pelo referido Serviço, obrigando as partes às condições deste contrato. A adesão constituirá parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito;
- f) TAXA DE INSTALAÇÃO: é a quantia paga pelo ASSINANTE, em razão do compromisso firmado com a OPERADORA, que lhe garante visita técnica para implantação do serviço objeto do presente contrato;
- g) TAXA DE SERVIÇO/VISITA TÉCNICA: é a quantia paga pelo ASSINANTE, em razão de visita técnica, ajuste, configuração e/ou instalação, local ou remota, de

*[assinatura]*

determinados materiais e/ou equipamentos necessários à disponibilização do serviço contratado;

- h) **MENSALIDADE:** é a quantia paga mensalmente pelo ASSINANTE à OPERADORA pelo serviço ora contratado, que variará de acordo com a modalidade (RESIDENCIAL, CONDOMÍNIO ou EMPRESA), plano de serviços e oferta de capacidade escolhida, bem como qualquer outro critério de diferenciação de produto utilizado pela operadora, tais como: tempo de uso, tráfego total de dados, período de uso ao longo do dia, modalidade de pagamento, etc;
- i) **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA:** é o formulário preenchido pela OPERADORA, ou seus prepostos, mediante informações prestadas pelo ASSINANTE, no qual constarão, no mínimo, o nome do ASSINANTE e seus dados qualificativos; a modalidade, plano de serviço e oferta de capacidade escolhidos pelo ASSINANTE; e, a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela OPERADORA. O Termo, constituir-se-á parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito;
- j) **PLANO DE SERVIÇO:** é o conjunto de direitos disponíveis relativos à fruição de vantagens especiais (quando disponíveis) e de serviços agregados;
- k) **PLANO DE UTILIZAÇÃO:** é a combinação dos seguintes fatores: (i) velocidade utilizada; (ii) volume de tráfego de dados máximo permitido; (iii) horário de utilização; (iv) tempo de utilização; (v) finalidade da utilização e (vi) quaisquer outros fatores que venham a ser utilizados pela OPERADORA.
- l) **COMODATO:** É o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. É um contrato unilateral por meio do qual uma pessoa empresta a outrem coisa infungível, a título gratuito, para que esta use o bem e depois o restitua.

### **03. DO OBJETO E DA INFRA-ESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA**

- 03.1. Este instrumento tem por objeto tornar disponível ao ASSINANTE, pessoa física ou jurídica, o serviço de transporte e oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia em banda larga, ou seja, Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), ora denominado BANDA LARGA, em 01 (um) ponto de acesso ao serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE, utilizando quaisquer meios, dentro da área de prestação dos serviços da OPERADORA.
- 03.2. Em face das características físicas do serviço, este poderá ser prestado através de redes próprias da OPERADORA ou, eventualmente, contratadas de terceiros, limitando-se sua oferta a localidades tecnicamente viáveis.
- 03.3. Para a fruição do serviço, o ASSINANTE deverá possuir os equipamentos e configurações mínimas necessárias descritas no item 08 deste contrato e atender aos requisitos mínimos relacionados no site “www.netgamestelecom.com.br”.



- 03.4. É do conhecimento do ASSINANTE que a prestação do serviço BANDA LARGA pela OPERADORA, com o padrão de qualidade adequado, dependerá do atendimento, por parte do ASSINANTE, dos requisitos e configurações mínimas capazes de proporcionar o recebimento adequado do serviço fornecido.
- 03.5. É do conhecimento prévio do ASSINANTE que, caso os equipamentos e configurações mínimas necessárias não sejam atendidos, a OPERADORA não garantirá o padrão de qualidade e desempenho adequado da BANDA LARGA, tais como, mas não limitado a, velocidade e disponibilidade. Neste caso, a OPERADORA não oferecerá o suporte técnico conforme estabelecido na cláusula 29 desse instrumento.

**04. DA ADESÃO, DA AMPLA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO E DA ANUÊNCIA DO ASSINANTE**

- 04.1. A adesão à BANDA LARGA poderá ser realizada pelo ASSINANTE através de vendedores, por telefone ou via INTERNET, quando disponível.
- 04.2. O presente instrumento contratual, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, além de ser disponibilizado ao ASSINANTE no ato da instalação ou migração, encontra-se também disponível na INTERNET por meio do site da OPERADORA, no endereço “www.netgamestelecom.com.br”.
- 04.3. No que se refere à ampla divulgação das presentes condições, o ASSINANTE recebe cópia do presente instrumento, quando da instalação dos equipamentos no endereço indicado por ele.
- 04.4. O uso do serviço pelo ASSINANTE, por mais de 07 (sete) dias, contados da data de instalação e ou pagamento da fatura implica na anuência (aceitação) integral dos termos deste contrato e da aceitação dos serviços instalados, conforme especificados no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM (Banda Larga).

**05. DA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE BANDA LARGA**

- 05.1. A OPERADORA não se responsabilizará pelas transações comerciais efetuadas de forma “online”, pelo ASSINANTE, as quais serão de inteira responsabilidade deste, bem como da EMPRESA com a qual estabelece tais transações comerciais eletrônicas por intermédio da BANDA LARGA.
- 05.2. O ASSINANTE será responsável por quaisquer encargos decorrentes da má e/ou inadequada utilização, direta ou indireta, da BANDA LARGA, assim como do serviço de valor adicionado por ele, eventualmente contratado, e deverá tomar todas as medidas necessárias para impedir a utilização indevida do serviço por terceiros.

## **06. DAS MODALIDADES, PLANOS E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO CONTRATADO**

- 06.1. Quando da adesão, o ASSINANTE optará por uma das modalidades oferecidas: RESIDENCIAL, CONDOMÍNIO ou EMPRESA; assim como por um dos planos de utilização disponíveis, que constarão da solicitação de serviço e do respectivo.
- 06.2. Cada plano será diferenciado dos demais pela combinação dos outros fatores utilizados pela OPERADORA.
- 06.3. A OPERADORA se reserva o direito de criar, alterar ou modificar e excluir modalidades e planos a qualquer tempo, sem prejuízo dos direitos garantidos ao ASSINANTE pelas normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo.
- 06.4. O ASSINANTE se obriga a utilizar adequadamente a modalidade e o plano escolhido. As velocidades máximas de download e upload, apenas são garantidas para o acesso à rede da OPERADORA, não se responsabilizando esta pela diferença de velocidades decorrentes de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como momento do acesso, destino na Internet, site (página) acessada, quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso, funcionamento do MODEM, entre outros.
- 06.5. Para os planos em que é oferecida, a tecnologia wireless (acesso sem fio) é fornecida como um serviço adicional ao acesso à internet, sendo que a velocidade de acesso, nesta tecnologia, pode variar de acordo com o ambiente instalado, podendo não atingir a velocidade contratada.
- 06.6. É facultado ao ASSINANTE, exceto durante a vigência do CONTRATO DE PERMANÊNCIA\_ estando adimplente com suas obrigações perante a OPERADORA, requerer a qualquer tempo a mudança de seu plano para prestação da modalidade de serviço de BANDA LARGA, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço vigente na oportunidade, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o preço de sua mensalidade, de acordo com a tabela de valores mensais vigentes à época da mudança e respeitadas todas as condições previstas nesse instrumento.

## **07. DO CONTRATO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA**

- 07.1. Além da escolha de modalidade e planos, a OPERADORA poderá oferecer ao ASSINANTE, no ato da contratação ou a qualquer momento, a CONTRATO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA, que consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, e/ou a agregação de outros produtos e/ou pacotes, igualmente em caráter extraordinário e temporário, mediante o compromisso de PERMANÊNCIA MÍNIMA na base de assinantes da OPERADORA, em um mesmo endereço de instalação, pelo período mínimo pré-estabelecido, de **12 meses**, a critério da OPERADORA, contados a partir da data de início da fruição dos benefícios.

- 07.1.1. Na hipótese de o ASSINANTE desistir do CONTRATO PERMANÊNCIA MÍNIMA contratada ou rescindir o presente instrumento antes do período mínimo pré-estabelecido, estará obrigado ao pagamento do valor informado e especificado na oferta ou correspondente ao benefício que lhe foi concedido e efetivamente utilizado, corrigido monetariamente com base no IGPM (ou índice que o venha substituir), valor este, que será cobrado automaticamente mediante fatura. No caso de desistência do CONTRATO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA cujo benefício concedido incluía a liberação do pagamento da taxa de instalação, seu pagamento será integralmente devido.
- 07.2. Durante a vigência do CONTRATO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA, o cancelamento ou a alteração e/ou migração de pacote e/ou velocidade, para pacote e/ou velocidades inferiores aos que se encontravam efetivamente contratados por ocasião da fidelização, será entendida como desistência do CONTRATO PERMANÊNCIA MÍNIMA implicando em automática cobrança dos valores referentes aos benefícios efetivamente gozados, na forma descrita no item 07.01 acima.
- 07.3. Terminado o período pré-estabelecido do CONTRATO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA, havendo interesse, e a critério da OPERADORA, a fidelização poderá ou não ser renovada, nos mesmos ou em outros moldes, mediante novo acordo. Caso não seja renovada o CONTRATO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA, a OPERADORA não estará obrigada a conceder qualquer benefício. Na hipótese de não ser concedido novo benefício, o preço que vigorará pelos serviços contratados será o preço integral vigente à época da contratação, sem ser considerado o benefício concedido, devidamente corrigido na forma da lei e desse contrato.

## **08. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E MODALIDADE DO SERVIÇO**

- 08.1. A velocidade contratada da BANDA LARGA representa a velocidade nominal máxima de acesso, ou seja, a velocidade máxima atingida durante a navegação na internet, que poderá variar dependendo do equipamento (computador utilizado) pelos assinantes, tráfego de dados na INTERNET principalmente quando os dados tiverem origem em rede de terceiros, além de outros fatores externos fora do controle da OPERADORA. A OPERADORA utilizará todos os meios técnicos e comercialmente viáveis, para garantir a velocidade da banda larga nos PADRÕES E LIMITES estabelecidos pela regulamentação da ANATEL.
- 08.2. A oferta de capacidade contratada pelo ASSINANTE corresponde à taxa bruta de transferência de dados, ou seja, inclui a transmissão de informações de controle referentes aos protocolos de comunicação de dados como Ethernet, TCP/IP e outros que venham a ser utilizados pelas aplicações do ASSINANTE.
- 08.2.1. O ASSINANTE entende e concorda que o serviço poderá estar, eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), dificuldades técnicas, e por outros fatores fora do controle da

OPERADORA. Interrupções do serviço, causadas por ASSINANTES ou por eventos de força maior, não constituirão falha no cumprimento das obrigações da OPERADORA previstas neste contrato.

- 08.3. A BANDA LARGA destina-se ao uso do ASSINANTE em conformidade com a modalidade e plano por ele optado. É vedada e terminantemente proibida a comercialização, distribuição, cessão, locação, sublocação ou compartilhamento do sinal da BANDA LARGA, exceto por expressa autorização por escrito, da OPERADORA, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 32 deste contrato, responsabilizando-se o ASSINANTE penal e civilmente pelo eventual descumprimento desta cláusula.
- 08.4 Para configurar cada ponto do serviço BANDA LARGA, nas modalidades RESIDENCIAL e CONDOMÍNIO será atribuído pela OPERADORA um endereço IP público e dinâmico, ou seja, variável. Para a modalidade EMPRESA será atribuído um endereço IP fixo.
- 08.4.1 A OPERADORA se reserva o direito de alterar, a qualquer momento, o IP fixo atribuído, mediante prévia comunicação, exclusivamente nos casos de mudança de tecnologia e/ou equipamentos da OPERADORA.
- 08.5. A BANDA LARGA poderá ser adquirida na modalidade CONDOMÍNIO, sendo necessário, para tanto, um número mínimo de unidades condominiais, previsto na política comercial vigente a época da contratação da BANDA LARGA, em um mesmo prédio ou condomínio horizontal, os quais poderão usufruir o serviço em condições de preço especiais estabelecidas pela OPERADORA.
- 08.5.1. O uso do serviço na modalidade CONDOMÍNIO é limitado a cada unidade condominial contratante, constituindo infração contratual passível de rescisão automática o compartilhamento da conexão ou estabelecimento de pontos adicionais ao principal em qualquer outra unidade diferente da contratante.
- 08.5.2. Caso o ASSINANTE da BANDA LARGA altere sua modalidade de RESIDENCIAL para CONDOMÍNIO, e faça jus a eventual condição especial, esta concessão não ser retroativa às mensalidades já quitadas pelo ASSINANTE antes de sua solicitação.
- 08.6. No caso de o assinante do serviço na modalidade CONDOMÍNIO alterar sua modalidade de contrato de CONDOMÍNIO para RESIDENCIAL, ou de seu respectivo CONDOMÍNIO deixar de atender aos requisitos necessários (número mínimo de assinantes), perderá o direito ao benefício de BANDA LARGA em condições de preços especiais.

## **09. DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE BANDA LARGA**



- 09.1. Para a efetiva prestação dos serviços, cabe ao ASSINANTE disponibilizar à OPERADORA computador com as configurações mínimas necessárias e equipado com placa de rede Ethernet padrão 10/100 Base – T, ou superior, ou outra forma de conexão acordada, compatível com o sistema utilizado pelo serviço de BANDA LARGA, além do respectivo roteador e onu, indispensáveis para a instalação.
- 09.2. A OPERADORA, a seu critério e com a anuência do ASSINANTE, indicada na “OS”, poderá ceder o roteador e onu, em comodato.

#### **10. DO COMODATO OU DA AQUISIÇÃO DO CABLE MODEM, ROTEADOR E ONU.**

- 10.1. O roteador e onu, são equipamentos que conectado à rede de cabos que possibilita o acesso à banda larga, motivo pelo qual é imprescindível para a fruição dos serviços ora contratados. O ASSINANTE, quando disponível, poderá optar pela aquisição do cable modem da OPERADORA, desde que devidamente homologado e compatível com o sistema utilizado pela OPERADORA, ou optar pelo comodato do equipamento da própria OPERADORA, o que será feito nos moldes da legislação específica e de acordo com os planos comerciais vigentes e segundo as cláusulas que se seguem:
- 10.1.1. Optando o ASSINANTE pelo comodato do roteador e onu da OPERADORA, esta se dará pelo tempo do serviço contratado.
- 10.1.2. Sendo a OPERADORA a legítima proprietária do roteador e onu objeto do comodato, em casos de eventual rescisão contratual, o ASSINANTE deverá devolver à OPERADORA o roteador e onu, no mesmo estado em que o recebeu quando da contratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da rescisão (interrupção dos serviços), sob pena de não o fazendo, ser obrigado ao ressarcimento do valor do equipamento vigente à época do pagamento.
- 10.1.3. É vedado ao ASSINANTE remover o roteador e onu do local original da instalação, bem como alterar qualquer característica original da instalação. Também é vedado ao ASSINANTE qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura do aparelho para qualquer fim, considerando-se tal ocorrência como falta grave e ensejadora de imediata rescisão deste contrato. A manutenção dos equipamentos deverá ser feita por empregados da OPERADORA ou por terceiros autorizados pela mesma.
- 10.1.4. Em casos de danificação de equipamentos cedidos em regime de comodato em decorrência de manutenção indevida, adulteração e/ou avaria, o ASSINANTE, além de arcar com os custos de reposição do equipamento danificado, arcará também com os custos de taxa de serviço e outros que se fizerem necessários para reparar a ação indevida do ASSINANTE.
- 10.1.5. O ASSINANTE não poderá emprestar, ceder, locar, total ou parcialmente, o equipamento locado sem a expressa anuência, por escrito, da OPERADORA.



- 10.1.6. Quando da desconexão, a desinstalação dos equipamentos deverá ser feita, exclusivamente, por técnicos devidamente habilitados pela OPERADORA, que verificará, no local, o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, em conformidade com o disposto neste instrumento. Na hipótese dos equipamentos terem sido desinstalados e/ou violados pelo ASSINANTE, os equipamentos serão recebidos e testados pela equipe técnica da OPERADORA, que se constatar avarias e/ou adulterações, elaborará um laudo técnico, que será enviado ao ASSINANTE, e que embasará a emissão de cobrança do(s) equipamento(s) avariados e/ou adulterados.
- 10.1.7. No caso do equipamento de roteador e onu ser cedido em regime de comodato, o ASSINANTE ficará responsável pelo bem assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade do roteador e onu, na forma dos artigos 579 a 585 e 565 a 576 do Código Civil Brasileiro, respectivamente, devendo restituí-los à OPERADORA, mediante visita desta previamente agendada com o ASSINANTE, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ ou extravio do aludido equipamento, que, em qualquer dos casos, gerarão a cobrança do valor do equipamento pela OPERADORA ao ASSINANTE.
- 10.1.8. Na hipótese de ausência do ASSINANTE no local e na data agendada para a retirada e devolução do equipamento, impossibilitando tal retirada pela OPERADORA, no mesmo prazo disposto no item 10.1.2, ou de recusa na devolução, fica facultado à OPERADORA emitir documento de cobrança dos referidos equipamentos, conforme preço vigente dos mesmos à época em que se operar a cobrança.

## **11. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

- 11.1. As instalações dos equipamentos necessários à utilização da BANDA LARGA só poderão ser feitas pela OPERADORA ou por terceiros devidamente credenciadas pela OPERADORA, excluídos os equipamentos não fornecidos pela OPERADORA. Cabe única e exclusivamente à OPERADORA, ou a quem esta indicar, a responsabilidade pela manutenção dos serviços, neste instrumento entendida como os cuidados técnicos necessários à conservação e ao funcionamento regular do(s) serviços, ora contratado(s).

## **12. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO**

- 12.1. A OPERADORA promoverá a instalação no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, salvo estipulação em contrário mencionada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM (Banda Larga), e máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o assinante apresentar, quando necessário for, autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para a ligação dos sinais, ou, se for o caso, da data do término das obras civis. Não sendo necessária a referida autorização nem a realização das obras, o prazo para a instalação começará a fluir da data da confirmação de disponibilidade técnica de instalação do serviço.





- 12.2. O início da prestação do serviço contratado, assim como o prazo de vigência desse contrato, inicia-se na data de instalação do serviço, com a consequente habilitação do roteador e onu pela OPERADORA.

### **13. NA EVENTUAL NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS**

- 13.1. Na hipótese de identificação de impossibilidade técnica de instalação dos equipamentos necessários no imóvel do ASSINANTE, ou ausência de autorização do síndico, a OPERADORA comunicará ao ASSINANTE tal impossibilidade.
- 13.2. Tendo, ainda, interesse no serviço, o ASSINANTE providenciará, por conta própria, a contratação de mão-de-obra e a aquisição de material a serem empregados na execução de obra civil eventualmente necessária à conexão de seu terminal a rede de cabos da OPERADORA, arcando com todos os custos dela decorrentes.
- 13.3. Na hipótese de contratação na modalidade condomínio, caberá ao ASSINANTE, outrossim, obter autorização formal do síndico consubstanciada em ata de assembleia de condomínio, para a realização das obras referidas, assim como para instalação e/ou desinstalação de qualquer equipamento que, eventualmente, se faça necessário, em área comum do condomínio.

### **14. DA EXCLUSIVIDADE DE MANUTENÇÃO E DE USO DO SERVIÇO**

- 14.1. Cabe única e exclusivamente à OPERADORA, ou a quem esta indicar, a responsabilidade pela manutenção dos serviços, neste instrumento entendida como os cuidados técnicos necessários à conservação e ao funcionamento regular da BANDA LARGA, ora contratado.
- 14.2. Fica expressamente vedado ao ASSINANTE: (i) proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) roteador e onu(s); (ii) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela OPERADORA manipule as redes interna e/ou externa, ou qualquer outro equipamento que as componha; (iii) acoplar, sem autorização da operadora, quaisquer outros equipamentos à rede da operadora, de maneira que permitam a recepção de serviços adicionais não contratados pelo ASSINANTE, ficando desde já ciente o ASSINANTE que tais condutas, comumente conhecidas como “pirataria”, podem configurar ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das consequentes ações cíveis e criminais. A OPERADORA está autorizada a efetuar, periodicamente, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideais, na forma contratada.
- 14.3. A OPERADORA promoverá a manutenção no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, salvo estipulação em contrário mencionada no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM (Banda Larga), e máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o assinante apresentar, quando

necessário for, autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para a ligação dos sinais, ou, se for o caso, da data do término das obras civis. Não sendo necessária a referida autorização nem a realização das obras, o prazo para a instalação começará a fluir da data da confirmação de disponibilidade técnica de instalação do serviço.

## **15. DO ACESSO AOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS**

- 15.1 A OPERADORA terá garantido, desde que informado previamente ao ASSINANTE, o acesso, a qualquer tempo, nas dependências do ASSINANTE onde esteja instalado o serviço ora contratado, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do serviço. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, após 03 tentativas improdutivas, a OPERADORA poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

## **16. MUDANÇA DE ENDEREÇO E/OU CIDADE**

- 16.1. É permitido ao ASSINANTE solicitar a transferência de endereço para a mesma cidade, desde que existam condições técnicas de instalação no novo endereço indicado. Em caso de possibilidade da transferência, em qualquer das hipóteses, o ASSINANTE pagará à OPERADORA a taxa de transferência por ela cobrada na ocasião. Caso o ASSINANTE deseje transferir a prestação do serviço(s) contratado(s) para endereço onde não exista condições técnicas, rescindir-se-á automaticamente o presente, sem ônus a qualquer das partes, exceto se houver opção prévia por CONTRATO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA vigente, e na forma e modalidade de pagamento.

## **17. DA COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA**

- 17.1. Cabe ao ASSINANTE a obrigação de comunicar à OPERADORA tudo o que se refira ao funcionamento e às instalações dos equipamentos, bem como quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos e vencimentos das mensalidades, cabendo também ao ASSINANTE comunicar eventuais mudanças de telefone e endereço eletrônico para contato.
- 17.2. No ato da adesão, o ASSINANTE, expressamente autoriza a OPERADORA a integrar seus dados pessoais ao banco de dados da OPERADORA, mediante o que, o ASSINANTE passará a ser informado sobre lançamentos, ofertas especiais, promoções da OPERADORA ou de outras EMPRESAS, ressalvando-se, a qualquer tempo, o direito do ASSINANTE, que não tiver mais interesse no recebimento das informações, de entrar em contato com a Central de Relacionamento da OPERADORA e solicitar a exclusão das ações acima referidas.

## **18. DOS PREÇOS**



- 18.1. O ASSINANTE pagará à OPERADORA taxa de instalação, taxas de serviços, mensalidade referente à disponibilização dos serviços ora contratados, desde que assim contratado, entre outros serviços solicitados e/ou utilizados.
- 18.2. O ASSINANTE pagará à OPERADORA os valores pré-estabelecidos na política comercial e/ou constante do Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM (Banda Larga), não sendo aceitos quaisquer outros valores que não os estabelecidos pela OPERADORA nesta política comercial. Os valores referentes ao Serviço ora contratado serão cobrados a partir da data de instalação do sistema.
- 18.3. Os valores devidos pelo ASSINANTE à OPERADORA decorrentes da prestação do serviço de BANDA LARGA no endereço indicado pelo ASSINANTE são os efetivamente praticados na data da contratação, que variarão conforme as condições comerciais oferecidas pela OPERADORA, a modalidade e o plano escolhido pelo ASSINANTE no momento da contratação dos serviços.

#### **19. FORMA E MODALIDADES DE PAGAMENTO**

- 19.1. A mensalidade, as taxas de serviço e eventual valor correspondente ao equipamento necessário para a fruição do serviço, decorrentes da prestação dos serviços contratados, serão incluídos na fatura emitida mensalmente pela OPERADORA, referente a prestação dos serviços do mês anterior (pós-pago), podendo a OPERADORA, por mera liberalidade, cobrar a mensalidade do mês em curso. O valor da primeira mensalidade será cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação e habilitação do(s) serviço(s) contratado(s). Da mesma forma, em caso de rescisão contratual, a mensalidade será cobrado proporcionalmente (pro rata die) considerando a data de desconexão.
- 19.2. O não recebimento da fatura ou documento de cobrança mensal até seu vencimento não isenta o ASSINANTE de realizar o pagamento, dos valores por ele devidos, até o prazo de vencimento. Neste caso, o ASSINANTE deverá entrar em contato com a OPERADORA, através da Central de Atendimento, que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento devido.
- 19.3. A OPERADORA enviará os documentos de cobrança, por ela emitidos, para pagamento através de entrega em mão própria, correio eletrônico (e-mail) ou fatura online, ou outra forma convencionada que venham a convencionar.
- 19.4. Tendo sido feita a opção para recebimento de documentos de cobrança (fatura) via correio eletrônico (e-mail), o ASSINANTE deverá informar e manter atualizado o endereço eletrônico no qual poderá receber as faturas referentes ao presente contrato, responsabilizando-se pela veracidade e exatidão do endereço eletrônico informado.
- 19.5. Quando oferecido pela OPERADORA, o ASSINANTE poderá optar pelo pagamento único ou em número reduzido de parcelas, referentes à prestação



semestral ou anual dos serviços, ou ainda a qualquer outro período acordado entre as partes.

## **20. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 20.1. O valor dos serviços será reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC (FIPE), ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

## **21. EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS**

### **A) DOS TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS ASSEMELHADOS**

- 21.1. A remuneração estabelecida considera a carga tributária e contributiva atualmente incidente sobre o preço dos serviços. A majoração, diminuição, criação ou revogação de tais encargos implicará a necessária e automática revisão do preço, para mais ou para menos, correspondentemente, de forma a neutralizar tal ocorrência e restabelecer o equilíbrio da remuneração, preservando o preço líquido.

### **B) EVENTOS SIGNIFICATIVAMENTE ONEROSOS**

- 21.2. Caso ocorra fato, evento ou sucessão de fatos ou eventos fora do controle da OPERADORA, especialmente os decorrentes de restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, que afetem adversamente seus custos, a OPERADORA poderá revisar, extraordinariamente, o preço e condições da prestação de serviços, desde que avise o ASSINANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua entrada em vigor, sem prejuízo do reajuste previsto na cláusula 19 deste instrumento. Se o ASSINANTE não aceitar a supracitada revisão, poderá cancelar o serviço, rescindindo-se o contrato de pleno direito, sem qualquer ônus, encargos e multas. Na hipótese do ASSINANTE aceitar a supracitada revisão, o preço resultante da revisão extraordinária, permanecerá inalterado pelo período previsto na cláusula 20, sendo que, a partir da data em que passou a vigorar o preço previsto, terá início a contagem do novo prazo para reajuste. As disposições relativas ao novo prazo para reajuste não se aplicam à revisão de que trata a alínea “A” desta cláusula.
- 21.3. Caso o aumento de custos por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação de serviços, e não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurado à OPERADORA a rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus, mediante aviso prévio de 30 dias ao assinante.



## **22. DO ATRASO NO PAGAMENTO**

- 22.1. O não pagamento, por parte do ASSINANTE, de qualquer dos valores devidos em seu respectivo vencimento acarretará juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die” sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal.
- 22.1. A Eventual tolerância da OPERADORA com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. Na hipótese do plano de serviços escolhido pelo ASSINANTE prever o pagamento mediante boleto bancário e/ou assemelhados e, sendo este o meio escolhido por ele, caberá a ele informar, antes da respectiva data de vencimento, à OPERADORA o seu não recebimento, sob pena de aplicação de correção e multa na forma da cláusula 21.1.

## **23. DO INADIMPLEMENTO**

- 23.1. Pelo não pagamento de qualquer valor, total ou parcial, na data de seu respectivo vencimento, o ASSINANTE será considerado devedor, podendo neste caso a OPERADORA, após ter iniciado, por si ou por intermédio de terceiros, os procedimentos legais de cobrança (avisos de cobrança, inscrição no cadastro de inadimplentes – SPC/SERASA), optar: (a) pela interrupção imediata dos serviços até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais, honorários advocatícios e os contratualmente previstos; (b) pelo desligamento dos serviços até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos, cabendo ainda ao ASSINANTE o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu religamento (reconexão), na hipótese de liquidação do débito.
- 23.2. Transcorridos 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido ou de término do prazo de validade do crédito, o Consumidor pode ter suspenso parcialmente o provimento do serviço.
- 23.3. Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, o Consumidor poderá ter suspenso totalmente o provimento do serviço, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, com a conseqüente e imediata extinção da prestação do serviço e o recolhimento dos equipamentos em regime de comodato, se for o caso.
- 23.4. No caso de extinção da prestação do serviço previsto, no item anterior, o serviço somente será disponibilizado novamente mediante a quitação de todos os débitos e mediante o pagamento de nova taxa de instalação, pela tabela vigente à época, ou seja, o ASSINANTE deverá celebrar um novo contrato e arcar com os custos daí decorrentes.
- 23.5. Persistindo o débito em aberto, a OPERADORA, reservar-se-á o direito de inscrever o ASSINANTE nos órgãos de proteção ao crédito, devendo encaminhar ao Consumidor, no prazo máximo de 7 (sete) dias, comprovante escrito da rescisão,

informando da possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, por mensagem eletrônica ou correspondência, no último endereço constante de sua base cadastral, após a devida comunicação e não houver adimplemento, mante-se inscrito até que solva todas as pendências decorrentes do uso do serviço ora contratado.

- 23.6. A OPERADORA providenciará a solicitação de exclusão dos dados do ASSINANTE aos órgãos de proteção ao crédito tão logo tenha conhecimento da quitação realizada.

#### **24. DO PRAZO**

- 24.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado a contar da data do ingresso do ASSINANTE no sistema, que ocorrerá com a instalação e disponibilização do serviço ora contratado, denominado BANDA LARGA.
- 24.2. Na hipótese de o ASSINANTE optar pelo CONTRATO DE PERMÊNÊNCIA do serviço ora contratado, nos moldes do item 07, o referido contrato vigorará por prazo certo e pré-determinado a contar da data da opção, prorrogando-se automaticamente por tempo indeterminado findo este período.

#### **25. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 25.1. O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito caso:
- (a) Seja cancelada a autorização outorgada à OPERADORA pelo Órgão federal competente;
  - (b) A ASSINANTE que definitivamente não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, deverá comunicar sua decisão à OPERADORA, agendando a data de sua desconexão, devendo ainda, durante este período, cumprir integralmente com as presentes obrigações contratuais, conforme a modalidade, oferta de capacidade escolhidas, prazo de contratação dos serviços, assim como, obrigações advindas de benefícios especiais condicionados ao CONTRATO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA.
  - (c) O endereço indicado pelo ASSINANTE no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM (Banda Larga) para a instalação do sistema não apresente, ou deixe de apresentar, as condições técnicas e de segurança, ou ainda, quando não esteja autorizado pelo CONDOMÍNIO, para a instalação e manutenção do serviço de BANDA LARGA, não acarretando à OPERADORA quaisquer ônus adicionais em virtude de tais impossibilidades.
  - (c) O ASSINANTE utilize indevidamente os serviços, através a adulteração de equipamentos ou por qualquer outro meio, de forma que venha a fruir de pacote ou velocidade diferente do que efetivamente contratado com a OPERADORA.

25.2. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas. A OPERADORA resguarda do direito de rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses, sem que lhe seja atribuído qualquer ônus:

- (a) Sejam suspensos/cancelados os sinais do ASSINANTE inadimplente, hipótese em que o ASSINANTE não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescido dos encargos legais e contratualmente previstos, conforme os serviços contratados e o prazo de contratação dos mesmos, poderá neste caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao ASSINANTE;
- (b) A reprodução indevida dos sinais transmitidos, quer por cópia, quer por utilização em número superior ao de pontos e de forma diversa do contratado, para si ou para terceiros. Além de infração contratual esta prática se constitui ilícito civil e penal, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais daí decorrentes, conforme a seleção de Serviços escolhida e o prazo de contratação dos serviços, poderá neste caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao ASSINANTE;
- (c) O ASSINANTE, recorrentemente, extrapole o limite franqueado em seu plano e, ao ser convidado a migrar para plano compatível com sua efetiva utilização, se recuse a assim proceder;
- (d) Haja constatação, por parte da OPERADORA, de que o ASSINANTE está realizando práticas expressamente vedadas e/ou consideradas lesivas no presente instrumento.

25.3. Em qualquer caso de rescisão, poderá ocorrer, ainda, ônus adicional ao ASSINANTE que tenha optado por benefícios do CONTRATO DE PERMANÊNCIA na forma prevista no item 07 deste instrumento, assim como ao ASSINANTE que não tenha devolvido, ou que se negue a devolver, no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados da rescisão, os equipamentos de propriedade da OPERADORA que lhe tenham sido, eventualmente, cedidos em regime de comodato.

25.4. Decorrido o prazo previsto no item anterior, constituindo o ônus adicional previsto, igualmente descrito no item 26.03, a OPERADORA emitirá, automaticamente, a respectiva fatura de cobrança contra o ASSINANTE.

## **26. DOS SOFTWARES**

26.1. Caso o ASSINANTE deseje utilizar a BANDA LARGA para ter acesso à INTERNET, além da disponibilidade de outros serviços essenciais para este fim, deverá possuir os softwares necessários. A OPERADORA não se responsabiliza por eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos do ASSINANTE provocados pelo mau uso de qualquer software, hardware ou conexões.

## **27. CÓPIAS DE SEGURANÇA**

- 27.1. Cabe ao ASSINANTE fazer cópia integral (backup) de todos os seus arquivos e programas por ele considerados relevantes, antes da instalação do serviço, para precaver-se da possibilidade, comum em meio eletrônico, de alteração ou eliminação de arquivos e/ou programas já existentes na memória do computador do ASSINANTE.
- 27.2. Ao ASSINANTE compete também a manutenção de software de segurança atualizado (controle de acesso, firewall e antivírus), uma vez que seu computador poderá, eventualmente, estar conectado à rede mundial de computadores (INTERNET) e, desta forma, estar exposto a usuários mal intencionados e programas (software) maliciosos que visam obter informações ou acesso não permitido ao computador do ASSINANTE.

## 28. VEDAÇÕES

- 28.1. Sem prejuízo de outras não elencadas, fica expressamente vedado ao ASSINANTE, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual:
- proceder à alteração por conta própria do(s) ponto(s) de instalação, devendo, quando desejar, solicitar esse serviço à OPERADORA, arcando com seu respectivo preço por ela praticado na época da instalação;
  - promover, por si ou por seus prepostos, qualquer espécie de alterações no sistema e/ou nos equipamentos utilizados na prestação do serviço BANDA LARGA;
  - utilizar a rede da OPERADORA para utilização de serviços não contratados.

## 29. RESPONSABILIDADE PELO USO INDEVIDO

- 29.1. O ASSINANTE reconhece que não caberá à OPERADORA qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido da rede local e/ou mundial de computadores, por quem quer que seja, ou da troca de mensagens entre o ASSINANTE e provedores de acesso ou terceiros, ou mesmo de transações comerciais e/ou financeiras ou de qualquer outra natureza praticada pelo ASSINANTE através da rede da OPERADORA ou através da INTERNET.

## 30. DO SUPORTE TÉCNICO E DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO

- 30.1. A OPERADORA colocará a disposição do ASSINANTE no horário de 08h às 22h o direito ao uso gratuito do suporte técnico de domingo a domingo e no horário de 08h às 18h de segunda à sexta e sábado de 08h às 12h para o suporte financeiro, o que lhe será prestado pela OPERADORA, através de sua Central de Relacionamento (cujo número telefônico pode ser obtido na INTERNET no endereço [www.netgamestelecom.com.br](http://www.netgamestelecom.com.br)) ou por quem esta indicar, desde que os assuntos e/ou dúvidas do ASSINANTE limite-se exclusivamente a assuntos relativos à conexão prestada pela OPERADORA do serviço BANDA LARGA.



30.2. Nas situações de Assistência Técnica com deslocamento improdutivo de técnico (ausência do Assinante e acesso impossibilitado), e nas que sejam causadas por mau uso do equipamento/sistema e, serviços adicionais (Exemplo: troca de aparelhos e/ou equipamentos), nestes casos as visitas técnicas poderão ser cobradas em conformidade com a tabela de valores vigente à época.

30.2. Nas situações de Assistência Técnica com deslocamento improdutivo de técnico (ausência do Assinante e acesso impossibilitado), e nas que sejam causadas por mau uso do equipamento/sistema e, serviços adicionais (Exemplo: troca de aparelhos e/ou equipamentos), nestes casos as visitas técnicas poderão ser cobradas em conformidade com a tabela de valores vigente à época.

### **31. DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE**

31.1. São direitos e deveres do ASSINANTE o que dispõem os artigos 56 e 57 regidos pela Resolução 614/2013 da ANATEL, por outros Regulamentos específicos e Normas aplicáveis ao serviço.

### **32. DOS DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA OPERADORA**

32.1. São direitos e obrigações da OPERADORA o que dispõem os artigos 41/55 regidos pela Resolução 614/2013 da ANATEL, por outros Regulamentos específicos e Normas aplicáveis ao serviço.

### **33. DOS PARAMETROS DE QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO**

33.1. A ANATEL estabelece no artigo 40 de sua Resolução 614/2013 parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos.

### **34. DA NOVAÇÃO**

34.1. A não utilização pela OPERADORA de qualquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este instrumento não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

### **35. DA SUCESSÃO**

35.1. O presente contrato obriga as PARTES, seus herdeiros ou sucessores legais ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

### **36. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DA AGÊNCIA REGULADORA**

36.1. A legislação que regula os serviços ora contratados pode ser obtida na INTERNET no sítio (site) oficial da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), através dos correios, escrevendo para o endereço: SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP: 70.070-940 - Brasília – DF, Biblioteca - Anatel Sede

- Bl. F – Térreo, ou através da Central de Atendimento da ANATEL: 0800-33-2001; Pabx: (0XX61) 2312-2000; Fax: (0XX61) 2312-2002.

**37. DO FORO**

37.1. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desavença advinda deste instrumento é o da comarca de Palmácia-Ceará.

Palmácia-Ceará, 13 de Abril de 2018.



*[Handwritten Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 J DE LIMA FERNANDES E SILVA – ME  
 CNPJ nº 11.078.103/0001-90  
 CONTRATADO

Reconheço por Sem. a(s) firma(s) Jader de Lima Fernandes e Silva  
 Palmácia, de 23 ABR 2018 de  
 Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.  
 DIRCEU FERREIRA DE ANDRADE - Tabelião  
 MARIA LAYANA VITOR DE SOUSA - Substituta  
 Valido somente com selo de autenticidade

VALIDO SO	COM SELO DE	
	CARTÓRIO ANDRADE	
	Palmácia CE	
	Emolun:	66,12
	Fermeju:	7,38
	Ferc:	4,75
	FAADEP:	3,31
	FRMP:	3,31
ISS:	3,31	
Total:	88,18	
Selo nº	AH-417387	



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
**CARTÓRIO ANDRADE**  
 Apresentação feita, prenotado sob o nº 3176  
 e registrado no Livro B - 18  
 sob o nº 3176 às fls 33/50  
23 ABR 2018  
 DIRCEU FERREIRA DE ANDRADE  
 Oficial

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
 Dirceu Ferreira de Andrade  
 Oficial